



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO II**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2021

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS)

**Assunto:** Encaminhamento de proposta referente ao Chamamento Público 009/2021 (SEAS) abaixo relacionada:

OBJETO:

Apresentamos o interesse e compromisso de celebrar parceria através de Termo de Colaboração com a Secretaria de Assistência Social, com os recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de executar a Oferta Socioassistencial denominada (informar o nome da oferta socioassistencial) e acompanhar (informar público alvo), conforme Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.186/17 e legislações e normativas que regulamentam a Oferta Socioassistencial.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

---

Assinatura do representante legal  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:  
Telefone  
E-mail



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO III**

**MODELO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)** está ciente e concorda com as disposições previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

---

Assinatura do representante legal  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:  
Telefone  
E-mail



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO IV**

**Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho**

**I – DADOS CADASTRAIS**

Nome da Organização:

Data da Constituição:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Site:

E-mail da Organização:

Telefone:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

Número do CNPJ:

Data de Abertura no CNPJ:

Atividade Econômica Principal:

Atividades Econômicas Secundárias:

Títulos e Certificados

Município de Inscrição no CMAS:

Número de Inscrição no CMAS:

Data da Inscrição no CMAS:

Resolução CMAS que validou a inscrição:

Área de Atividade Preponderante:

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

Área de Atividade Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de uma)

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Identificação da Diretoria

Vigência do atual mandato da diretoria: de DD/MM/AA até DD/MM/AA

Representante Legal da Organização: Nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail;

Vice-Presidente: Nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail;

Tesoureiro / Diretor Financeiro: Nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail;

Identificação dos Membros do Conselho Fiscal

Nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail dos membros do Conselho Fiscal

Identificação da Coordenação Técnica do Serviço a ser executado

Nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail; OBS: Juntar curriculum vitae do Coordenador(a) Técnico(a)

Finalidade Estatutária:

Conforme Estatuto social vigente.

O Estatuto Social está de acordo com o artigo 18 e seguintes da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e suas alterações:

(        ) Sim    (        ) Não    (        ) Em adequação

**II – UNIDADE EXECUTORA (para os serviços que não forem executados na sede da Organização)**

Nome da Unidade Executora:

Dados de Localização da Unidade Executora:

Tratando-se de instalação física cedida pela municipalidade, os dados de localização são o que seguem:

Endereço: Avenida Ministro Marcos Freire, 6.650 – Quietude – Praia Grande/SP

Para preenchimento pela OSC:

Site:

E-mail da Unidade Executora:

Telefone da Unidade Executora:

CNPJ: (quando esse for diferente do CNPJ da sede)

Data de abertura do CNPJ: (quando esse for diferente do CNPJ da sede)



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**III – DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

Identificação do Objeto:

Nível Protetivo do Serviço a ser Executado: ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Vigência: 12 meses

Diagnóstico da Realidade:

Descrição do Serviço a Ser Executado:

Público Alvo:

Justificativa:

Condições e Formas de Acesso dos Usuários:

Total de Vagas Disponíveis no Serviço: 60 vagas

Território de Abrangência: Municipal

Horas de Funcionamento Semanal da Executora: Ininterrupto (7 dias/semana)

Dias da Semana de Funcionamento da Executora: Todos os dias

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

Procedimentos Metodológicos:

Resultados Esperados:

Impacto Social Esperado:

Responsáveis

Coordenador Técnico do Serviço a ser executado:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Responsável pela Prestação de Contas do Serviço a ser executado:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone:

Celular:

E-mail:



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**IV- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**Ambientes Físicos**

01 sala de recepção/ acolhida;

01 sala de atendimento;

03 dormitórios;

06 banheiros;

01 cozinha;

01 despensa;

01 sala de refeição e multiuso;

01 lavanderia;

01 área externa

Característica do Imóvel onde funciona o serviço: Cedido pelo Poder Público

Equipamentos Disponíveis para Execução do Serviço: (Descrever quais equipamentos a OSC vai disponibilizar para o funcionamento adequado do Serviço).

Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Serviço (Conforme NOB/RH)

Nome	Formação	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Salário Base/ Mês

Articulação em Rede

Organização	Natureza da Interface	Periodicidade

Metas de Atendimento

Forma de Execução das Metas

Atividade/Meta	Periodicidade	Resultados Esperados

Avaliação do Resultado



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Tipo de Parceria:

Natureza da Despesa:

Cronograma de Desembolso Mensal

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total da Parceria</b>
Recursos Humanos		
Material de Consumo		
Outros		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Fontes de Recursos da OSC

<i>Tipo</i>	<i>Valor Anual – R\$</i>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>

Obs.: Descrever a fonte dos recursos (doação, eventos, outras fontes ...)

Praia Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal da organização)  
Nome completo do responsável legal da organização

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável técnico do serviço a ser executado)  
Nome completo do responsável técnico do serviço a ser executado



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: zelará pelas instalações do imóvel que será cedido pela Prefeitura para execução do serviço, garantindo condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, necessárias para a realização do objeto pactuado em conformidade com o art. 33, Inciso V, letra c da lei 13.019/2014.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:





**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado OSC)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do Dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

---

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

---

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e,



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

---

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Declaro que a *(Nome da Entidade, CNPJ)* possui experiência prévia e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto da parceria *(Nome do Evento)* ou de natureza semelhante, destacamos abaixo os projetos dessa natureza que já realizamos com a referida Entidade:

*obs. A declaração de experiência prévia poderá ser emitida por órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, clubes ou entidades, etc...;*

Entidade: *(Nome da Entidade)*.

CNPJ nº: 00.000.000/0000-00

Evento 01: *(Nome do evento)*.

Nº de Participantes: 000

Valor do Repasse: R\$ 000.000,00

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

---

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 009/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da OSC)

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil não se encontra em nenhuma situação de impedimento e está adimplente ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:





**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da OSC)

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Endereço \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, para os devidos fins e sob penas e, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, artigo 33, inciso V, alínea c, que a Organização da Sociedade Civil possui Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para execução do Termo de Colaboração.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO XIII**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2021**

Edital de Chamamento nº 009/2021 Processo nº 9.925/2021

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - MODALIDADE CASA DE PASSAGEM."

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, alterada pela Lei Complementar nº 726/2016, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_, neste ato representando a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº. \_\_, localizada à \_\_, doravante denominado **OSC**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundo do processo administrativo nº 9925/2021, através do Chamamento Público nº 009/2021 que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente do Edital de Chamamento Público nº 009/2021, é a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua – Modalidade Casa de Passagem, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as alterações deverão ser previamente submetidas a análise e parecer.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública, no valor total de R\$ 305.592,00 (trezentos e cinco mil



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

quinhentos e noventa e dois reais), à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.05.00.08.244.4002.2373/3.3.50.39.01, Despesa: 4725, Fonte: 01, Código de Aplicação: 510.0000, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula anterior ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme disposto no inciso II, do caput, do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Colaboração, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, vinculada ao objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A conta referida no caput desta cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado pela Administração Municipal, o pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A OSC tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do presente, para firmar os dados bancários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao MUNICÍPIO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, exceto em casos de improbidades ou descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, conforme Lei 13.019/14
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, relatórios, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Analisar todos os relatórios de atividades descritos neste Edital;
- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014 ou por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada, autorizado pela Administração Municipal e formulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término
- Publicar, no Diário do Estado de São Paulo, extrato do Termo de Colaboração;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- Ceder mediante permissão de uso, durante o prazo de vigência da parceria, o imóvel localizado à Avenida Ministro Marcos Freire, 6.650 – Quietude – Praia Grande/SP;
- Arcar com gastos referente ao consumo de água, luz, esgoto, gás, telefone e IPTU;
- Ceder mediante permissão de uso, os bens permanentes essenciais ao desenvolvimento do serviço, devidamente identificados com número de patrimônio;
- Efetuar manutenção das instalações predial;
- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme





**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Apresentar Relatórios de Atividades de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Prestar mensalmente contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme disposto neste Edital;
- Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos legais;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado, garantindo a guarda e manutenção, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem;
- Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Informar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam o serviço de acolhimento;
- Manter a sua regularidade fiscal perante aos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal;
- Ofertar todos os materiais de consumo necessários a adequação dos serviços;
- Realizar a prestação de contas nos moldes da legislação vigente;
- Cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários, em prontuários individuais, respeitando o sigilo profissional e entregando-os a Administração Municipal ao final da parceria;
- A OSC será VEDADO com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital, realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho sem autorização da administração pública, bem como realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou institucional; pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam a este Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRA.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista e desde que em trabalho exclusivo com o serviço ou carga horária deste.

**PARÁGRAFO QUINTO.** É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registrada por meio de relatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Setor de Prestação de Contas, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I) extinto por decurso de prazo;
- II) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente; e
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de





**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros e correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 6.186/2017, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I -extrato da conta bancária específica;

II -notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

III -comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV -material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VI – relatório mensal de prestação de contas.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I -relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II -relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I -relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II -relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I -os resultados já alcançados e seus benefícios;

II -os impactos econômicos ou sociais;

III -o grau de satisfação do público-alvo;

IV -a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I -aprovação da prestação de contas;

II -aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I -não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II -nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

da decisão.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pelo MUNICÍPIO em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato fundamenta-se na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, decreto Municipal nº 6.186/17 e pelas demais normativas aplicáveis, e vincula-se do Edital de Chamamento Público nº 009/2021 e seus anexos, constante do processo administrativo nº 9925/2021, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande para esclarecer dúvidas de



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, ano quinquagésimo quarto da emancipação político-administrativa.

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
OSC

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 9925/2021